EDITAL MUNICIPAL N.º 03/2020
Realização de seleção visando à obtenção de apoio do PROJETO CULTURA DE PORTAS ABERTAS para projetos culturais propostos pelos produtores artístico-culturais de Mauá.

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ**, por meio de sua Secretaria de Cultura e Juventude, conforme Credenciamento ProAC Municípios n.º 48/2018, publicado em Diário Oficial do Estado de São Paulo – Poder Legislativo – Seção I, no dia 30 de junho de 2018, e Convênio 2018CV00015, oficializado em 03 de julho de 2018, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º 15.056/2018, torna público a abertura de **EDITAL** para a seleção de propostas visando a realização de projetos artístico-culturais no âmbito Municipal.

1. DO OBJETO
1.1. Fica instituído o **CULTURA DE PORTAS ABERTAS** no âmbito do Município de Mauá, consistente em seleção de propostas visando a realização de projetos culturais e artísticos no âmbito municipal.

1.2. O presente Edital tem por finalidade credenciar as pessoas físicas ou jurídicas, que comprovem residência no Município há mais de 02 (dois) anos, e que comprovem vínculo artístico-cultural com o Município de Mauá, pelo período de 02 (dois) anos, interessadas em concorrer ao apoio financeiro para o desenvolvimento de ações culturais.

1.3. A presente ação conta com recursos na ordem de R$355.392,98 (trezentos e cinquenta e cinco mil e trezentos e noventa e dois reais e noventa e oito centavos), provenientes do Credenciamento ProAC Municípios n.º 48/2018, regido pela da Lei Estadual nº 12.268/2006, contrapartida Municipal e atualização monetária.

2. DO OBJETIVO
2.1. O projeto **CULTURA DE PORTAS ABERTAS** tem os seguintes objetivos:

a) Contribuir para viabilizar, em benefício de todos, os meios necessários para garantir o livre e o pleno exercício dos direitos, em projetos de teor artístico e cultural;
b) Estimular e promover a produção cultural e artística, com valorização de recursos humanos e conteúdo locais;
c) Promover o apoio, valorização e difusão das manifestações artísticas e culturais, e seus respectivos idealizadores;
d) Proteger, através de ações conjuntas, todas as expressões artísticas e culturais dos grupos formadores da sociedade, beneficiando a comunidade como um todo e os responsáveis pelo pluralismo da cultura, em nível municipal;
e) Garantir e defender a sobrevivência e o florescimento dos modos de criar, fazer e viver da sociedade mauaense, em especial, e, de forma abrangente, da sociedade brasileira;
f) Promover a preservação dos bens materiais e imateriais dos patrimônios históricos, artístico e cultural;
g) Desenvolver a consciência internacional e o respeito aos valores culturais de outros povos e nações;
h) Estimular a produção e difusão de bens artísticos e culturais de valor universal, formadores e informadores de conhecimento e memória artística e cultural;
i) Priorizar o produto cultural originário do município.

2.2. Os projetos culturais deverão ter os seguintes objetivos:

a) Apoiar as manifestações culturais do município com base no pluralismo e na diversidade de expressão;
b) Possibilitar o livre acesso da população aos bens, espaços e atividades culturais;
c) Apoiar ações de manutenção, conservação, preservação, ampliação e recuperação do patrimônio cultural material e imaterial do município;
d) Incentivar estudos, pesquisas e a divulgação do conhecimento sobre cultura e linguagens artísticas;
e) Incentivar o aperfeiçoamento de artistas e técnicos das diversas áreas de expressão da cultura;

f) Valorizar os modos de fazer, criar e viver dos diferentes grupos formadores da sociedade.

2.3. Cada Proponente poderá inscrever/propor um projeto.

3. DAS MODALIDADES

3.1. São convidadas as seguintes modalidades:

a) **Artes Visuais:** Produção de obra de arte; exposição;
   I. **Produção** – entende-se por produção em Artes Visuais, para os efeitos deste Edital, as etapas de criação, montagem e exposição.

b) **Artes Cênicas:** Produção / montagem e temporada de espetáculos inéditos ou não de teatro, dança e/ou circo; circulação e temporada de espetáculos não inéditos de teatro, dança e/ou circo;
   I. **Produção** – entende-se por produção em Artes Cênicas, para os efeitos deste Edital, as etapas de criação, montagem e apresentação.
   II. **Montagem** – entende-se por montagem em Artes Cênicas, para os efeitos deste Edital, as etapas de criação, montagem e apresentação de objeto cultural inédito ou não.
   III. **Temporada / Circulação** – entende-se como temporada / circulação, para efeito deste Edital, o número mínimo de 04 (quatro) apresentações.

c) **Música:** Apresentação musical; gravação de CD ou DVD; produção / realização de show musical ou festival musical;
   I. **Apresentação musical** – considera-se, para os efeitos deste Edital, a quantidade mínima de 02 (duas) apresentações.
   II. **Gravação** – para os projetos que visam gravação de CD ou DVD, deverão apresentar a quantidade mínima de 01 (uma) apresentação.

d) **Literatura / Leitura:** Publicação e lançamento de livro inédito ou não; recital / sarau e/ou programas de leitura; Pesquisa e publicação de revista de caráter memorialístico, que trate da história da cidade de Mauá no período de 2000 até 2020;

e) **Cultura Popular:** Apresentação / circulação de folguedos populares (dança / encenação / cantorias);
   I. **Apresentação / circulação –** considera-se, para os efeitos deste Edital, a quantidade mínima de 04 (quatro) apresentações.

f) **Patrimônio:** Acervos – bens protegidos por órgão oficial de preservação; restauração / conservação / exposição;

g) **Economia Criativa:** Festival / festa / feira;

h) **Audiovisual:** Produção com a finalização de curtas, documentários, similares;
   I. **Produção** – entende-se por produção em Audiovisual, para os efeitos deste Edital, as etapas de criação, montagem e apresentação do produto.

4. DAS DEFINIÇÕES

4.1. Para os efeitos deste edital, considera-se:

a) **Projeto Cultural:** a proposta de conteúdo artístico-cultural com destinação exclusivamente pública e de iniciativa privada, que seja entendida como independente, a ser apresentada e realizada no Município de Mauá, estando facultada a circulação e fruição após sua realização, estreia e/ou lançamento no âmbito do município;

b) **Responsável técnico ou artístico:** o próprio proponente ou terceiro por este contratado para contribuir artisticamente ou atuar como consultor do projeto;

c) **Atividade cultural independente:** aquela que atenda cumulativamente as seguintes exigências:
   I. Não tenha associação ou vínculo qualquer, direto ou indireto, com empresas de serviços radiofusão de som e imagem, ou operadoras de comunicação eletrônica aberta ou por assinatura;
   II. Não tenha associação ou vínculo qualquer, direto ou indireto, com patrocinadores do projeto apresentado, ficando proibidos apoios com recurso públicos de projetos e/ou circuitos e/ou coleções particulares.

d) **Contrapartida:** a oferta de um conjunto de ações visando garantir o mais amplo acesso da população ao produto do projeto cultural.

5. DAS PREMIAÇÕES

5.1. A contemplação dos projetos se dará, de acordo com a modalidade pertencente, em percentual de até 100% (cem por cento) do valor de cada projeto, contemplados em parcela única.

5.2. Serão contemplados os projetos selecionados, para os segmentos específicos, de acordo com o Quadro de Premiação:

a) Artes Visuais

I. Produção e/ou circulação de obras de arte:
   I. Até 02 (dois) Projetos no valor unitário de R$7.000,00 (sete mil reais)

II. Exposição:
   I. Até 02 (dois) Projetos no valor unitário de R$10.000,00 (dez mil reais)

b) Artes Cênicas

I. Produção / montagem e temporada de espetáculos inéditos ou não de teatro, dança e/ou circo:
   I. Até 05 (cinco) projetos no valor unitário de 10.000,00 (dez mil reais)

II. Circulação e temporada de espetáculos não inéditos de teatro, dança e/ou circo:
   I. Até 03 (três) Projetos no valor unitário de R$8.000,00 (oito mil reais)

c) Música

I. Apresentação musical:
   I. Até 02 (dois) Projetos no valor unitário de R$8.000,00 (oito mil reais)

II. Gravação de CD ou DVD:
   I. Até 04 (quatro) Projetos no valor unitário de R$10.000,00 (dez mil reais)

III. Produção / realização de show musical ou Festival musical:
   I. 01 (hum) Projeto no valor unitário de R$15.000,00 (quinze mil reais)

d) Literatura

I. Publicação e lançamento de livro inédito ou não:
   I. Até 03 (três) Projetos no valor unitário de R$7.000,00 (sete mil reais)

II. Recital / Sarau e/ou Programas de Leitura:
   I. 02 (dois) Projetos no valor unitário de R$7.000,00 (sete mil reais)

III. Pesquisa e publicação de revista de caráter memorialístico, que trate da história da cidade de Mauá no período de 2000 até 2020
   I. 01 (hum) Projeto no valor unitário de R$10.000,00 (dez mil reais)

e) Cultura Popular

I. Apresentação / circulação de folguedos populares:
   I. 02 (dois) Projetos no valor unitário de R$7.500,00 (sete mil e quinhentos reais)

f) Audiovisual

I. Produção com finalização de curtas, documentários, similares:
   I. Até 02 (dois) Projetos no valor unitário de R$15.500,00 (quinze mil e quinhentos reais)

g) Economia Criativa

I. Festival / Festa / Feira:
   I. 02 (dois) Projetos no valor unitário de R$22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais)

h) Patrimônio

I. Acervos – bens protegidos por órgão oficial de preservação. Restauração / Conservação / Exposição:
   I. Até 02 (dois) Projetos no valor unitário de R$20.000,00 (vinte mil reais)

6. DAS CONTRAPARTIDAS

6.1. O proponente deverá indicar com precisão as ações, atividades e/ou produtos culturais relacionados ao projeto apresentado a serem oferecidos a título de contrapartida cultural, ressalvando que devem ser gratuitas e preferencialmente complementar, potencializar e/ou multiplicar os resultados do projeto cultural proposto.

7. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

7.1. Poderão apresentar projetos culturais o proponente, pessoa física ou jurídica, que será responsável por sua realização, devendo apresentar projetos culturais compatíveis com o objeto deste Edital, e que:

a) Tenha endereço no Município de Mauá há mais de 02 (dois) anos, e que comprove vínculo artístico-cultural com o Município de Mauá pelo período de 02 (dois) anos;

8. DA INSCRIÇÃO

8.1. O prazo de inscrição vai de 18 de Junho de 2020, até as 17:00 horas do dia 20 de Julho de 2020.

8.2. As inscrições dos interessados deverão ser feitas mediante o preenchimento de formulário de inscrição, Anexo I, em conjunto com a documentação exigida no item **9** deste Edital, até as 17:00 horas do dia 20 de Julho de 2020.

a) O formulário preenchido deverá ser impresso em 03 três (03) vias e somado à documentação exigida no item **9** deste Edital.

8.3. Os projetos e toda a documentação exigida no item **9**, deverão ser entregues em envelope lacrado e devidamente preenchido, sendo protocolado na Secretaria de Cultura e Juventude, sito à rua Gabriel Marques, n.º 353, Vila Noêmia, Mauá/SP, em dias úteis, das 09:00 as 17:00 horas.

a) O formulário de inscrição, Anexo I, deverá ser entregue fora do envelope lacrado que contém a documentação exigida no item **9** deste Edital.

8.5. Não serão recebidos inscrições de projetos após a data limite, sob pena de cancelamento da inscrição e o servidor público que efetuar a inscrição fora do prazo legal responderá administrativamente pelo ato.

8.6. Não podem ser apresentados projetos que possuam as mesmas despesas e planos de trabalho contemplados em qualquer programa dos governos municipal, estadual ou federal.

8.7. Cada proponente poderá propor somente um projeto para seleção, não impedido sua participação na ficha técnica de projeto apresentado por outro proponente. Na hipótese de haver mais de uma inscrição por proponente, todas as iniciativas apresentadas por este serão inabilitadas.

8.8. O proponente deverá estar devidamente cadastrado no Cadastro dos Integrantes da Comunidade Cultural. O cadastramento poderá ser realizado no ato da inscrição do projeto.

9. DAS DOCUMENTAÇÕES EXIGIDAS

9.1. O proponente pessoa física deve apresentar a cópia dos seguintes documentos:

a) Documento oficial de identidade com foto;
b) Comprovante de residência, intercalando a exigência de comprovação de residência no Município, conforme item **7.1** "a";
c) Cadastro de Pessoa Física (CPF);
d) Certidão Negativa de Débito junto ao erário do Município;
e) Consulta no CADIN Municipal e Estadual, orientação em Anexo.

9.2. O proponente pessoa jurídica deve apresentar cópia dos seguintes documentos:

a) Documento oficial de constituição da entidade;

b) Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
c) Cadastro de Pessoa Física (CPF) do responsável legal;
d) Certidão Negativa de Débito junto ao erário do Município e do Estado;
e) Certidão de FGTS;
f) Tributos Federais;
g) Consulta no CADIN Municipal e Estadual, orientação em Anexo.

9.3. Todos os proponentes deverão preencher a ficha de inscrição e imprimi-la em três vias, conforme apresentado no item **8.2** deste Edital.

9.5. É necessário a apresentação do projeto de acordo com as devidas configurações:
a) **Formato do projeto:** Fonte: Arial / Tamanho da fonte: 12/ Espaçamento entre linhas: 1,5 / limite de 20 (vinte) páginas, exclusivas para o projeto, exceto para os anexos que não entram na contagem das 20 (vinte) páginas do projeto.

9.6. É obrigatório apresentar as seguintes informações adicionais ao projeto:
a) Texto e/ou roteiro;
b) Currículo dos profissionais envolvidos;
c) Documentos elucidativos da capacidade técnica de execução do projeto;
d) *Rider* técnico (mapa de som, luz e palco);
e) Comprovante de autorização ou isenção referente aos direitos autorais;
f) Entre outros.

9.7. É item obrigatório comprovação de vínculo artístico-cultural com a cidade de Mauá, sendo considerados:
a) Matéria de imprensa;
b) Material de divulgação de realização de projetos culturais na cidade;
c) atestados que comprovem o vínculo de pelo menos 02 (dois) anos do proponente com a cidade, emitidos por profissionais ou instituições reconhecidas da área cultural.

9.8. Quando o projeto cultural envolver espaços físicos particulares, se faz obrigatória a apresentação de declaração do responsável pelo(s) espaço(s), de conhecimento e concordância com os termos do projeto.
a) Entende-se por espaços físicos, os espaços utilizados para apresentação, circulação, exposição, e outras utilizações;
b) Entende-se por declaração do responsável, documento que exemplifique a forma de utilização, dentro da vigência deste Edital – Carta de Anuência, Anexo III.

10. DA COMISSÃO JULGADORA E DO CRITÉRIO DE SELEÇÃO DE PROJETOS

10.1. Será constituída Comissão Julgadora de Projetos, composta por 05 (cinco) integrantes, da seguinte forma:
a) Dois (02) representantes do setor cultural, a serem contratados entre pessoas de comprovada idoneidade e de reconhecida notoriedade na área cultural;
b) Dois (02) técnicos da Secretaria Municipal de Cultura e Juventude, indicados pelo titular da Pasta;
c) Um (01) representante do Gabinete da Secretaria Municipal de Cultura e Juventude, a ocupar a presidência da Comissão e que terá direito a voto e desempate.

10.2. A Comissão Julgadora de Projetos contará com apoio técnico e administrativo da Secretaria Municipal de Cultura e Juventude.

10.3. O julgamento dos projetos será efetuado por uma Comissão Julgadora de Projetos, que terá por finalidade analisar a natureza e a finalidade cultural de cada projeto proposto, devendo utilizar os seguintes critérios:

a) Descentralização dos espaços culturais, priorizando os equipamentos da Secretaria de Cultura e Juventude, em sua totalidade;
b) Proposta orçamentária e compatibilidade de custos;
c) Interesse público e artístico;
d) Capacidade, demonstrada e comprovada através de apresentação de breve currículo, pelo proponente e pelo responsável técnico ou artístico, se houver, para a realização do projeto;
e) Factibilidade do cronograma de atividades;
f) Contrapartida(s) apresentada(s);
g) Limites com custos administrativos;
h) Interesse público na realização do projeto, priorizando as ações que visem atingir as comunidades com menor acesso a bens culturais;
i) Conformidade com a política cultural do Município;
j) Imprescindibilidade da premiação para sua realização;
k) Capacidade econômica de autossustentação.

10.4. Os membros da Comissão Julgadora de Projetos deverão estabelecer, para cada um dos critérios descritos no item **10.3**, pontuação de 1 a 5, devendo ser escolhido os projetos cuja somatória final obtiver maior número de pontos, devendo ainda a Comissão apresentar um breve e sucinto parecer para a justificativa de escolha, de até 15 (quinze) linhas.

10.5. As propostas e os respectivos proponentes serão avaliados em 03 (três) etapas:

a) Triagem, pela Comissão de Seleção do Edital, da ocupação dos espaços destinados a veiculação e produção cultural, com o objetivo de verificar se o proponente cumpre as exigências deste Edital;
b) Avaliação pela Comissão de Seleção;
c) Divulgação da lista de proponentes selecionados até o dia 31/07/2020.

10.6. A avaliação documental consistirá na conferência da documentação exigida no item **9**, em caráter eliminatório.

11. DAS OBRIGAÇÕES

11.1. O Projeto Cultural concorrente deverá conter, sem prejuízo de outras exigências a serem estabelecidas pelo Poder Executivo:

a) Descrição do projeto com objetivos, público-alvo, categoria e segmento em que está inserido;
b) Planilha de custos previstos com a produção, incluindo remuneração de artistas, serviços, locações e recursos humanos e administrativos, entre outros;
c) Cronograma de atividades;
d) Descrição da contrapartida por meio do Plano de Acesso.

11.2. O Plano de Acesso deve contemplar:

a) A definição do local onde se pretende realizar, o público-alvo, estimativa de atendimento e estratégia de divulgação do projeto;
b) No caso de projetos de formação cultural, o projeto pedagógico, grade de atividades e currículo dos profissionais envolvidos;
c) No caso de projetos que impliquem doação ou distribuição de produtos culturais à instituição pública ou privada sem fins lucrativos, a quantidade e o perfil dos beneficiados, incluindo justificativa da pertinência;
d) No caso de contrapartidas intrínsecas ao projeto – como no caso de gratuidade irrestrita ou de preservação do patrimônio cultural –, descrição dos benefícios inerentes ao projeto para a população em geral.

11.3. Os projetos apresentados, obrigatoriamente, devem ocorrer no âmbito do Município de Mauá, prioritariamente acontecendo nos equipamentos de cultura da cidade, podendo ocorrer em espaços fechados ou abertos da municipalidade.

12. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

12.1. A prestação de contas deverá ser entregue na Secretaria de Cultura e Juventude no prazo de 30 (trinta) dias contados do encerramento da execução do projeto, conforme cronograma de atividades.

12.2. A prestação de contas se dará de acordo com o Manual de Prestação de Contas, anexo, o qual será aplicado neste Edital.

12.3. A Secretaria Municipal de Cultura e Juventude terá 30 (trinta) dias para conferir a prestação de contas inicial do projeto proposto.

12.3. Caso seja verificada imprecisão ou necessidade de complementação da prestação de contas, o proponente será notificado para no prazo de 10 (dez) dias apresentar seus esclarecimentos, encaminhar documentos e regularizar a situação.

12.4. A Secretaria Municipal de Cultura e Juventude deverá, no prazo subsequente de 20 (vinte) dias, apresentar o parecer final.

12.5. O proponente será declarado inadimplente quando:

a) Utilizar indevidamente os recursos em finalidade diversa do projeto aprovado;
b) Não apresentar, no prazo exigido, o relatório de prestação de contas;
c) Não apresentar a documentação comprobatória hábil;
d) Não concluir o projeto previsto no cronograma de atividades;
e) Não apresentar o produto resultante do projeto aprovado; e
f) Não divulgar o apoio institucional do estado de São Paulo, do Município de Mauá e do presente edital, conforme orientação a constar do chamamento da Secretaria Municipal de Cultura e Juventude.

13. DAS PROIBIÇÕES

13.1. Fica vedada, nos termos da Lei Estadual n.º 12.268/2006 e do Decreto n.º 54.275/2009, a aplicação dos recursos do ProAC em projetos:

a) Cujo produto final ou atividade sejam destinados a circuitos privados ou a coleções particulares;
b) Que solicitem, simultaneamente, financiamento ao ProAC ICMS;
c) Cujo projeto tenha sido contemplado com ProAC Editais e/ou ProAC ICMS;
d) De proponente que esteja inadimplente com as Fazendas Pública Estadual e/ou Federal;
e) De proponente que esteja inadimplente com o Município de Mauá;
f) Cujo proponente esteja inadimplente com o Governo do Estado de São Paulo;
g) Que resultem em bens ou serviços de fornecedores com sede fora do Estado de São Paulo, salvo nos casos em que estes existam disponíveis dentro deste, resguardando o princípio da economicidade e qualidade, mediante comprovação na prestação de contas;
h) Com pagamento de ajuda de custo.

13.2. Está vedada a participação de órgãos e entidades da administração pública, direta ou indireta, federal, estaduais e municipais, as quais poderão ser apenas beneficiárias de projetos referentes a atividades artísticas e culturais.

13.3. É vedada a participação de servidores pertencentes ao quadro da municipalidade nos projetos inscritos neste Edital.

13.4. O mesmo projeto não poderá ser apresentado fragmentado ou parcelado por proponentes diferentes.

13.5. É vedada a alteração do projeto aprovado, ressalvada a possibilidade de, em caráter excepcional e justificadamente, a Secretaria Municipal de Cultura e Juventude autorizar, ouvida a Comissão Julgadora de Projetos.

13.6. Não poderão integrar a Comissão Julgadora de Projetos pessoas direta ou indiretamente ligadas aos projetos inscritos neste Edital, bem como seus cônjuges ou parentes até o terceiro grau, conforme disposto na Portaria EDITAIS/UFEC n.º 01, de 31 de janeiro de 2018.

13.7. É vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

14. APLICAÇÃO DO LOGOTIPO

14.1. É obrigatória a referência explicita à Prefeitura do Município de Mauá e ao **PROAC** nos produtos resultantes dos projetos apoiados, bem como em quaisquer atividades e materiais relacionados com a difusão, divulgação, promoção e distribuição. A logomarca padrão instituída pelo **PROAC** deve ser utilizada para tal finalidade, antecedida pelo termo FINANCIAMENTO.

15. DAS PENALIDADES

15.1. O proponente que não prestar contas do projeto, ou que tiver suas contas rejeitadas ou, ainda for considerado inadimplente ficará sujeito aos seguintes procedimentos e sanções como as ora elencadas, sendo que as sanções e procedimentos serão aplicados proporcionalmente à gravidade das infrações cometidas:

a) Suspensão da análise e arquivamento de outros projetos que estejam em tramitação na Comissão Julgadora de Projetos e/ou em outras instâncias do Município;
b) Inscrição no Cadastro Informativo Municipal – CADIN Municipal;
c) Devolução do valor integral ou parcial, conforme decisão da Secretaria Municipal de Cultura e Juventude;
d) Instauração de processo perante o juízo do Município de Mauá;
e) Impedimento de apresentar novo projeto por um período de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das sanções criminais e civis cabíveis.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Os **PROPONENTES** devem apresentar projetos que tenham como objetivo atividades artísticas e culturais e que, prioritariamente, estejam de acordo com as diretrizes do programa municipal **Cultura de Portas Abertas**, adotado pela Secretaria de Cultura e Juventude.

16.2. Somente poderão ser contempladas iniciativas que financiem projetos completos, não sendo admitidos projetos fragmentados, incompletos, parciais ou complementares, nos termos da Legislação ProAc.

16.3. O projeto aprovado deverá ter conta bancaria na mesma instituição em que o Município mantém recursos e/ou onde receber os repasses do Governo do Estado de São Paulo para fins do Edital ProAc Municípios, devendo a mesma destinada para o repasse e sua movimentação, devendo essa obrigatoriedade ser em nome do Proponente, estando vedado recebimento de recursos de outro modo.

16.4. A participação no processo de seleção deste Edital importa na responsabilização pessoal e intransferível dos proponentes e/ou seus representantes legais, pela veracidade das informações.

16.5. Aos proponentes contemplados no Edital Cultura de Portas Abertas, orientamos o cadastro dos proponentes e ações financiadas pelo ProAc Municipal, na Plataforma SP Estado da Cultura.

a) A plataforma colaborativa **SP Estado da Cultura** é uma ferramenta de mapeamento que facilita a divulgação e a transparência das iniciativas culturais que acontecem no território paulista. Disponibilizada pela **Secretaria da Cultura do Governo do Estado de São Paulo**, ela amplia o

acesso às informações sobre eventos, espaços, programas e agentes culturais. Pesquise livremente ou cadastre a sua iniciativa no link:
http://estadodacultura.sp.gov.br/

16.7. Os casos omissos relativos a este Edital serão decididos pela Comissão Julgadora de Projetos.

16.8. O presente Edital poderá ser revogado ou suspenso por ato justificado e nas formas definidas na Lei.